



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 519/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática (Curso em Rede Nacional).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042884/10-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática (Curso em Rede Nacional), do Departamento de Matemática Aplicada, ligado ao Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL “*STRICTO SENSU*” EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O *Programa de Pós-Graduação em Matemática*, em nível de *Mestrado Profissional*, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), é um curso *semipresencial* e conduz ao título de *Mestre em Matemática*. Esse Programa é uma componente do *Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional* (PROFMAT), realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, na qual se integra a Universidade Federal Fluminense. Tal Programa (PROFMAT) é coordenado a nível nacional pela *Sociedade Brasileira de Matemática* (SBM) e já foi aprovado pela CAPES segundo Ofício Nº 031_06/2010/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES de 08 de novembro de 2010.

O objetivo do *Programa de Mestrado Profissional em Matemática da UFF* (PROFMAT-UFF), que coincide com os objetivos do Programa a nível nacional (PROFMAT), é proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

- Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
- Elaboração de material didático;
- Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
- Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O *Colegiado* do PROFMAT-UFF, será constituído por todos os docentes do PROFMAT-UFF e um representante do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do PROFMAT-UFF, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do PROFMAT-UFF.

Art. 3º - O Colegiado do PROFMAT-UFF, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- aprovar propostas de convênios;
- aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
- reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.

- autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 40 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PROFMAT-UFF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - A *Comissão Acadêmica* do PROFMAT-UFF é uma comissão composta pelo Coordenador do PROFMAT-UFF, que a presidirá, dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos e um representante discente, também eleito pelos seus pares, com mandato de um ano. O Coordenador será selecionado pelo *Conselho Gestor* do PROFMAT, mediante indicação da direção da Universidade Federal Fluminense.

São atribuições da Comissão Acadêmica:

- Funcionar como canal de comunicação entre o Colegiado do PROFMAT-UFF e a coordenação nacional do PROFMAT constituída pelo seu *Conselho Gestor* e sua *Coordenação Acadêmica*;
- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino à distância do Programa;
- Organizar a aplicação do *Exame Nacional de Acesso* e do *Exame Nacional de Qualificação* na UFF;
- Propor ao Colegiado do PROFMAT-UFF modificações de ementas, das disciplinas e dos requisitos para conclusão;
- Coordenar a distribuição de material didático e de ensino à distância;
- Propor ao Colegiado do PROFMAT-UFF o calendário anual, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do quadro docente do Programa;
- Manter o sistema de gestão acadêmica do Programa, submetendo-o a avaliação do Colegiado do Programa;
- Coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, organizar material e realizar oficinas de treinamento para docentes, tutores e monitores do PROFMAT-UFF submetendo essas atividades a avaliação do Colegiado;
- Elaborar um relatório trienal de avaliação do Programa e relatórios anuais de gestão, sobre suas atividades;
- Coordenar o processo de admissão e distribuição de bolsas, submetendo-o a avaliação do Colegiado do Programa;
- Dar pareceres sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas e encaminhá-los ao Colegiado do Programa.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenação do PROFMAT-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do PROFMAT-UFF:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 7º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do PROFMAT-UFF no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 8º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do PROFMAT-UFF será constituído por professores indicados pela Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF ao Conselho Gestor do PROFMAT. Após referendados pelo Conselho Gestor, os nomes serão homologados pela plenária do PROFMAT-UFF. O credenciamento será temporário com prazo a ser estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - O processo de credenciamento se dá a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pelo Colegiado, dirigida à Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF, que a encaminhará ao Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 2º - O descredenciamento de docentes do PROFMAT-UFF se dá automaticamente, após quatro períodos letivos consecutivos sem participação na carga didática do Programa ou por solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF ao Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 3º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 4º - O corpo docente do PROFMAT-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 10º - O currículo do PROFMAT-UFF, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Cada 15 horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do PROFMAT-UFF, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 11º – A admissão de alunos no Programa e a distribuição de bolsas de estudo se dará por meio de um *Exame Nacional de Acesso*, versando sobre conteúdo matemático do ensino básico.

São requisitos mínimos para a inscrição no *Exame Nacional de Acesso*:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas, quando houver.

Art. 12º - O Exame Nacional de Acesso consistirá numa única prova, a ser realizada anualmente, ao mesmo tempo, em diversos pontos do território nacional, pela coordenação nacional do PROFMAT.

Art. 13º - O Edital de Admissão deverá conter informações sobre:

- número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- qualificações específicas do candidato;
- cronograma e critérios do processo seletivo;
- o calendário, os locais dos exames de seleção e as normas de sua realização.

Art. 14º - A seleção de alunos e a distribuição de bolsas se darão pela classificação dos candidatos aprovados por sua nota, até o limite do número de vagas oferecidas. Os candidatos que obtiverem ingresso e bolsa em mais que um local de oferta serão admitidos conforme a sua preferência, indicada no ato da inscrição.

Art. 15º - Podem matricular-se no Programa portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Em casos excepcionais a matrícula pode ser condicionada à comprovação de conclusão do curso superior no prazo de seis meses após o início do curso de mestrado, desde que aprovado pelo colegiado do PROFMAT-UFF e pela Coordenação Acadêmica do PROFMAT.

Art. 16º - Para a emissão do Diploma de Mestrado será exigida a apresentação do Diploma de Graduação.

Parágrafo único - O Edital de Admissão será encaminhado pelo Curso, via CEG, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 17º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 18º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PROFMAT-UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o artigo 37 deste Regimento.

Art. 19º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PROFMAT-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 20º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do PROFMAT-UFF.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do PROFMAT-UFF, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 22º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

- quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - O Programa de Mestrado prevê 450 horas de atividades didáticas obrigatórias incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas e uma disciplina de trabalho de conclusão de curso.

Art. 24º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um *Catálogo de Disciplinas*, a ser elaborado e revisado anualmente pela Coordenação Acadêmica do PROFMAT e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 25º - As disciplinas do Programa de Mestrado podem ser ministradas em sistema presencial ou à distância.

Art. 26º - A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado, devendo prever pelo menos um exame final. A presença nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação.

§ 1º - Os resultados das avaliações serão expressos nos conceitos A , B , C para aprovados e F para reprovados, excessão feita ao *Exame Nacional de Qualificação*.

Art. 27º - As disciplinas a distância serão organizadas por uma equipe central do PROFMAT, coordenada por um docente para toda a rede e formada por tutores, e membros do corpo docente de cada Instituição que integra o PROFMAT onde a disciplina estará ocorrendo. Cabe ao coordenador da disciplina a organização da parte à distância, incluindo a organização de material didático e da avaliação da disciplina.

Art. 28º - O *Trabalho de Conclusão de Curso* será desenvolvido em uma disciplina obrigatória, oferecida em períodos de verão. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pelo Colegiado do PROFMAT-UFF. A aprovação do Trabalho de Conclusão se dá pela aprovação na respectiva discip

Art. 29º - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os pontos de atendimento para tal designados pelas Instituições que integram o PROFMAT.

Art. 30º - A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são responsabilidades da Coordenação Acadêmica do PROFMAT e a sua aplicação na UFF é responsabilidade da Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF.

Art. 31º - O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: MA11, MA12, MA13, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, e incluirá uma prova dissertativa e uma prova de múltipla escolha.

Art. 32º - A cada exame de qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho em ambas as provas.

Art. 33º - Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção, e os critérios de correção e aprovação no exame serão objeto de portaria específica do Coordenador Acadêmico do PROFMAT, a ser homologada pelo Conselho Gestor.

Art. 34º - Cada aluno do programa poderá realizar o exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica do PROFMAT poderá permitir uma terceira tentativa.

Art. 35º - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica do PROFMAT.

Art. 36º - A bolsa de estudos e a matrícula do aluno serão cancelados, e o aluno desligado do Programa em caso de duas reprovações em disciplinas. Caso excepcionais serão julgados pelo Colegiado.

Art. 37º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PROFMAT-UFF, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas, no máximo, duas disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos. A decisão sobre o aproveitamento nessas disciplinas poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

§ 2º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 38º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 39º - Fica definido como trabalho final: dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 40º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PROFMAT-UFF, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PROFMAT-UFF, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do PROFMAT-UFF, interromper o trabalho de orientação.

Art. 41º - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PROFMAT-UFF.

Art. 42º – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFF, constituída por no mínimo 03 (três) membros.

Art. 43º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 44º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no CEG, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do PROFMAT-UFF para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Caberá ao Colegiado do PROFMAT-UFF pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 46º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.